



A prova é incumbência do contribuinte

Cabe ao contribuinte a prova da relação entre o patrimônio e a finalidade essencial da entidade, prevista no § 4º do artigo 150 da Constituição que diz: “*As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas*”.

Com base nesse entendimento, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal confirmou despacho do relator, ministro Marco Aurélio, que havia negado seguimento a recurso extraordinário no qual se argumentava ser do fisco – e não do contribuinte – o ônus da prova (RE 206.169-SP, 27.4.98).

Date Created

08/05/1998